LEI Nº 3.786, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A IMPLANTAR O PROGRAMA RUA DO LAZER E REVOGA A LEI Nº 2.092, DE 22 DE MARÇO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa "Rua do Lazer", através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2º. O Programa "Rua do Lazer" tem por objetivo estender, mediante pessoal próprio para este fim, atividades físico recreativas e socioeducativas e culturais à população, contemplando as regiões atendidas pelo PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 3º. O programa será realizado em cada bairro determinado, segundo calendário previamente divulgado.

Art.4º. Fica expressamente proibido a realização de ruas de lazer em áreas próximas a hospitais, delegacias e igrejas em horários de celebração.

Art.5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficado designado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade de execução da mesma. Cabendo, inclusive, a este referido órgão solicitar o fechamento de uma rua do setor para o dia do evento caso necessário. As Demais Secretarias Municipais poderão participar dos eventos como parceiros, subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.6º. O Poder Executivo, para cumprir o disposto nesta Lei, poderá celebrar convênio ou outras formas de parcerias com entidades governamentais, ou não governamentais, de forma a garantir o envolvimento e participação do maior número possível de parceiros, cabendo ao Poder Público Municipal a exclusividade do impedimento do trânsito de veículos automotores nos dias e horários solicitados.

Art.7º. As despesas decorrentes da implantação do presente programa serão custeadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.8º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.092, de 22 de março de 1993.

Art.9º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//043/2015/WEDERSON LOPES